



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 84/2005-000-90-00.3

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Relator: Juiz Pedro Inácio da Silva

Oficiais de Justiça. Funções
comissionadas. Pedido de
uniformização. Perda de objeto. Em
face da Resolução nº 12/2005, do
Conselho Superior da Justiça do
Trabalho, que trata desta matéria, O
exame do pedido resta prejudicado, a
teor do exposto no inciso II do art.
12 do RICSJT.

Trata-se de pedido de uniformização das funções
comissionadas pagas aos Oficiais de Justiça do Poder
Judiciário Trabalhista, formulado pelo E. TRT da 12ª Região,
através da Resolução Administrativa nº 116/2005, que teve
origem no expediente SEPAC/SLP Nº 152/2005 (cópia anexada aos
autos).

Regularmente processados, os autos vieram
conclusos.

É o relatório.

CONHECIMENTO:

O exame da matéria resta prejudicado, em face do
entendimento placitado por este Conselho ao apreciar o
Processo CSJT - 5/2001-0, do qual se editou a Resolução nº
12/2005, que decidiu pela não uniformização dos níveis das
funções comissionadas pagas aos oficiais de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO n° 84/2005-000-90-00.3

Nesse passo, tendo em vista a decisão tomada por este Conselho, e o poder vinculante de suas decisões, consagrado no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, cujo teor deve ser observado obrigatoriamente no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, tenho que falece interesse aquele Regional em obter o pronunciamento deste Conselho Superior a respeito da matéria, motivo pelo qual entendo que o pedido perdeu o objeto, nos termos do inciso II do art. 12 do RICSJT.

Nessas condições, julgo prejudicado o exame da matéria em razão da aprovação da Resolução n. 12 do CSJT.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, decide o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, considerar prejudicado o exame da matéria em razão da aprovação das Resoluções n° 10, 11 e 12 do CSJT prejudicando o exame da matéria em razão da aprovação das Resoluções n°s. 10,11 e 12 do CSJT.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Juiz **PEDRO INÁCIO DA SILVA**

Relator